PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 120/2019-GP/PMA, referente ao **3° Termo Aditivo de (PRAZO E VALOR), ao Contrato 003/2017-GAB.PMA**, celebrado com a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 05.570.254/0001-69**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão de passagem aérea e hospedagens em Hotéis, tendo por objeto sua prorrogação por mais **12** (doze) meses – iniciando em 06 de junho de 2019 e término em 06 de junho de 2020. Consta nos autos Parecer nº 020/2019-GAB/PMA, assinado por Antônio Braz Fernandez Mileo – OAB/PA 25.124, manifestando-se favorável ao respectivo aditivo. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 03 de julho de 2019.